

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **DANIELE SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 073.953.083-60.**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **DANIELE SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 073.953.083-60**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

RELATÓRIO SOCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Daniele Silva Do Nascimento

D. Nascimento: 03/02/1995

Apelido: Dani Silva, esposa do Kiko.

RG: 2008042282-3

CPF: 073.953.083-60

NIS: 1611203181-8

Endereço: Rua 10 de Novembro.

2 - MOTIVO

Em 27 de maio de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. DANIELE SILVA DO NASCIMENTO, localizada na Rua 10 de Novembro, próximo ao Mercantil Pé de Pano, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3 - CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Daniele reside com seu companheiro, o Sr. Francisco Benedito Silva Lobo, 30 anos, e seus filhos: Natan Silva Pereira, 07 anos; e Dayla Silva Lobo, 01 ano de idade.

A Sra. Daniele não realiza atividade remunerada, dedica-se exclusivamente aos cuidados domésticos e de seus filhos. Seu companheiro encontra-se desempregado. Afirma que para minimizar a vulnerabilidade devido a baixa renda procura realizar qualquer tipo de “bicos”, sejam na área da construção civil (servente de pedreiro), ou em atividades ligadas a agricultura. Para complementar a renda fabrica e vende produtos de limpeza, de modo artesanal, e comercializa picolé em sua residência.

A soma dos rendimentos de todas as atividades que o Sr. Francisco consegue adquirir é de aproximadamente R\$ 250,00 reais mensais. A família encontra-se inscrita no Programa Auxílio-Brasil, e recebe o valor de R\$ 400,00 reais mensais. Além disso, o genitor da criança mais velha colabora com apenas R\$ 100,00 reais mensais para as despesas da criança.

O grupo reside em imóvel alugado, e devido à ausência de emprego formal, e a baixa renda adquirida com os “bicos”, eles vem passando por situação de insegurança alimentar, principalmente devido à alta inflação e os altos custos com alimentação para a criança mais nova.

A família não conta com rede de apoio pois esta encontra-se também em situação de vulnerabilidade devido à baixa renda. A genitora da Sra. Daniele é feirante e também é beneficiária da transferência de renda. A genitora de seu companheiro reside em imóvel próprio, com muitas pessoas em sua residência, com família bastante numerosa.

Conforme relato do casal, já tentaram compartilhar a mesma residência de outras pessoas da família, mas devido o imóvel ser bastante pequeno e possuir muitas pessoas na casa, a convivência tornou-se bastante conflituosa e inviável.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, decorrente da baixa renda, e desemprego. O Sr. Francisco Benedito realiza diversos “bicos”, e todas as suas atividades somadas se aproximam do valor de R\$ 250,00 reais mensais. A família só ultrapassa o limite da extrema pobreza devido ao programa de transferência de renda. Ainda assim, possuem renda *per capita* de R\$ 187,00 reais mensais, aproximadamente.

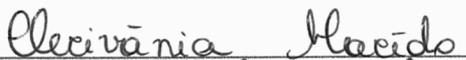
O grupo não conta com rede de apoio, uma vez que seus familiares também estão em vulnerabilidade devido à baixa renda. A despesa com o aluguel vem colocando o grupo em situação de insegurança alimentar. Desta forma, diante da vulnerabilidade habitacional e da baixa renda familiar, sugere-se a inclusão da família **em benefício eventual de aluguel social**. Vale ressaltar que a família está será incluída em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Sede.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

VIÇOSA DO CEARÁ EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.



CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144